

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900292-0

Nº CNJ : 0900292-40.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **13ª VARA FEDERAL CÍVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

DECISÃO

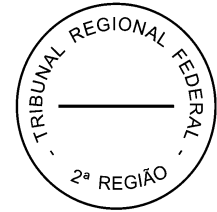
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária eletrônica no Juízo da 13ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, no período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Drª Ana Cristina Bandeira Lins (Ofício n.º 9943/2015 - MPF/PR/RJ/GABPC, de julho de 2015 e a Portaria PR-RJ n.º 822, de 06/07/2015), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Por outro lado, não houve designação nem comparecimento de representantes da PRFN, da OAB, da DPU e da AGU.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correções ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correção, importa assinalar que o Questionário Pré-Correção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 02/07/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09746), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900292-0

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

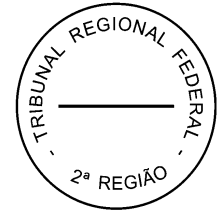
Assim, com base no referido relatório, bem como no Questionário Pré-Correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição/2013	Correição/2015
Total	1.873	1.432
Suspensos	287	338
Ag. julgamento recurso	313	348
Tramitação ajustada	1.273	746

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que houve uma significativa redução do número de processos conclusos com prazo vencido, bem como regularizada as petições pendentes à época, tal como fora recomendado. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse o cumprimento das Metas do CNJ, retomasse o andamento de processos parados e atentasse para o registro do tipo de intimação de sentença, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Retomar o andamento dos 15 processos parados entre 31 e 60 dias e 10 processos parados há mais de 60 dias;
3. Providenciar a juntada das petições pendentes, com especial atenção às petições localizadas no local virtual "PETIÇÕES DE PROCESSOS NO TRF", conforme indicado no item respectivo deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900292-0

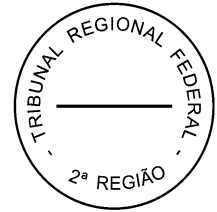
4. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
5. Verificar a situação do processo nº 00445892119944025101, inserido na Suspensão (Aguardando pagamento de RPV), cabendo ao juízo adotar as providências pertinentes;
6. Verificar, ainda, a situação dos processos nº 00002649219934025101, nº 00287569419934025101 e nº 00084151319944025101 inseridos na Suspensão (Outras Suspensões - Processos de Conhecimento), bem como dos processos nº 05059095520044025101 e nº 08066594220084025101, inseridos na Suspensão (Suspensão - aguardando julgamento de recurso);
7. Observar a correta classificação das sentenças com relação ao Tipo de Intimação, de forma a evitar a indicação como “vazias”;
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 182 processos com tal fase não informada.
9. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no sistema Apolo, conforme indicado no item respectivo deste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, para que seja verificada a possibilidade de atender às demandas relativas ao espaço físico da Vara, conforme informado no item específico do relatório de correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se, e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900292-0

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região